

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 104/2002

Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudos aos servidores da Universidade de Taubaté, Fundações, Escola Dr. Alfredo José Balbi e E.P.T.S.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, na conformidade do Processo n.º R-245/2002, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A Universidade de Taubaté assegurará aos seus servidores, ativos e inativos, aos das Fundações por ela instituídas, aos da Escola "Dr. Alfredo José Balbi" e da Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços – E.P.T.S., bem como aos dependentes desses servidores, regularmente matriculados nos cursos de ensino fundamental, médio, profissional de nível técnico e de graduação, por ela ministrados, Bolsas de Estudos de 50% (cinquenta por cento) do valor das respectivas mensalidades, desde que seja o primeiro curso a ser freqüentado em cada nível de ensino.

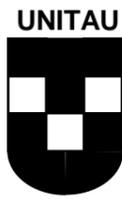
§ 1º As Bolsas de Estudos estão limitadas aos prazos mínimos de duração dos cursos fundamental, médio e profissional de nível técnico, e mínimo de integralização dos cursos de graduação.

§ 2º Para o servidor em atividade, o benefício previsto no "caput" do artigo será requerido ao chefe imediato e juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – certidão expedida pela Pró-reitoria de Administração da qual conste as informações contidas nos incisos I a VI do artigo 7º;

II – comprovação de matrícula quando se tratar de primeiro curso ou de aprovação na série quando se tratar de estudo em continuação;

III – certidão de nascimento do(s) filho(s) ou do(s) dependente(s).



§ 3º Para o servidor na inatividade, o benefício previsto no "caput" do artigo será requerido ao Pró-reitor de Administração e juntados os documentos de que tratam os incisos II e III do parágrafo anterior, quando for o caso.

§ 4º O requerimento de que trata o § 2º, juntamente com os documentos mencionados nos incisos I, II e III do parágrafo, formará processo que será encaminhado à Pró-reitoria de Administração para apreciação, após análise, justificativa e avaliação do desempenho funcional do servidor pelo chefe imediato.

§ 5º No caso do benefício a servidor inativo, o processo será formado pela Pró-reitoria de Administração a qual caberá a análise e justificativa.

§ 6º Os processos de que tratam os §§ 4º e 5º, após parecer do Pró-reitor de Administração, será submetido ao Magnífico Reitor a quem caberá a autorização do benefício.

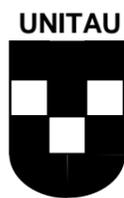
Art. 2º Os benefícios de que trata a presente Deliberação deverão ser requeridos até o dia 5º dia útil do início do ano letivo, devendo os beneficiários suportarem com os valores integrais da matrícula e das parcelas da anuidade vencidas até aquela data, quando se tratar da primeira bolsa de estudos de cada nível de ensino.

Art. 3º A quantidade de novas bolsas de estudos destinadas a dependentes de servidores inativos será limitada, anualmente, a 3% (três por cento) do número de servidores inativos, arredondado para mais, independentemente de qual seja o número fracionário.

Parágrafo único. A concessão do benefício ficará condicionada à realização de estudo sócio-econômico da família do servidor.

Art. 4º Não cessará o benefício concedido a dependentes, nos termos desta Deliberação, a ocorrência do falecimento do servidor, ativo ou inativo, quando persistir a situação sócioeconômica de que trata o parágrafo único do artigo anterior, respeitados os critérios do artigo 5º.

Art. 5º Na caracterização da dependência familiar para fins de concessão do benefício da Bolsa de Estudos, são considerados dependentes:



I – filhos solteiros que não atingiram a maioridade civil;

II – filhos de qualquer idade que sejam considerados dependentes pelo critério adotado pela Receita Federal para efeito de dedução do Imposto sobre a Renda;

III – enteados, tutelados ou sob a guarda judicial do servidor ativo ou inativo, respeitados os limites de idade e condições dos incisos anteriores.

Parágrafo único. O benefício da Bolsa de Estudos cessará a partir do mês seguinte à cessação das condições de dependência de que tratam os incisos I a III do artigo.

Art. 6º As parcelas das anuidades deverão ser pagas nos prazos regulares de seus vencimentos.

§ 1º O descumprimento do disposto no *caput* do artigo não acarretará a perda do benefício se o pagamento da parcela da anuidade em atraso ocorrer até o vencimento da parcela seguinte, incorrendo, no entanto, multa e outros encargos moratórios sobre seu valor.

§ 2º Não se efetivando o pagamento da parcela em atraso no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o bolsista perderá direito ao benefício daquela parcela, que passará a ser integral, acrescida de multa e outros encargos moratórios.

Art. 7º Não terá direito ao benefício previsto no artigo 1º o servidor que:

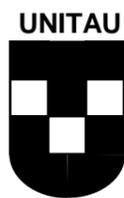
I – não estiver em exercício contínuo por, no mínimo, 2 (dois) anos na Universidade, nas Fundações, na Escola “Dr. Alfredo José Balbi” ou na E.P.T.S.;

II – tiver sofrido qualquer penalidade administrativa no período compreendido entre novembro do ano anterior ao da concessão da bolsa e dezembro do ano antecedente;

III – tiver mais de 4 (quatro) faltas injustificadas no mesmo período mencionado no inciso anterior;

IV – tiver usufruído licença por motivo de doença em pessoa da família por prazo superior a 60 (sessenta) dias no mesmo período mencionado no inciso II;

V – estiver em gozo de licença para tratar de interesse particular, e



VI – estiver afastado, prestando serviço fora da Universidade, das Fundações, da Escola “Dr. Alfredo José Balbi” ou da E.P.T.S.

Art. 8º Perderá direito à Bolsa de Estudos o servidor ou o seu dependente que:

I – for reprovado na série;

II – desistir do curso;

III – sendo servidor da ativa, entrar em gozo de licença para tratar de interesse particular;

IV – vier a ter exercício fora da Universidade, das Fundações, da Escola “Dr. Alfredo José Balbi” ou da E.P.T.S;

V – esteja ou for beneficiado com outra Bolsa de Estudos, Crédito Educativo, FIES ou qualquer outro benefício semelhante, mesmo que parcial.

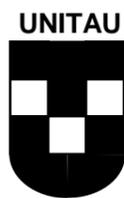
Art. 9º Os beneficiários que solicitarem transferência de curso, reabrirem matrículas trancadas ou retornarem ao estudo, poderão continuar a gozar os benefícios desta Deliberação, respeitados os limites a que se refere o § 1º do artigo 1º.

Parágrafo único. No caso de transferência de curso, o limite da concessão da Bolsa de Estudos será o do primeiro curso no qual se matriculou o beneficiário.

Art. 10. A exoneração ou dispensa do servidor, a pedido ou de ofício, ou a sua demissão, cancela o benefício da Bolsa de Estudos, tanto própria como de dependentes, permitindo a continuidade até o final do ano letivo ao da exoneração ou dispensa, quando estas forem de ofício.

Art. 11. O benefício da Bolsa de Estudos não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação, as taxas referentes a provas alternativas, a revisões de prova e a solicitações de documentos escolares.

Art. 12. Anualmente, por ocasião da matrícula, o servidor que estiver beneficiado com Bolsa de Estudos para si ou seu dependente, deverá requerer ao



Reitor a prorrogação do benefício, apresentando os documentos elencados nos incisos I a III do § 2º do artigo 1º que serão juntados ao processo original.

§ 1º O benefício da prorrogação previsto no caput do artigo abrangerá as 12 (doze) parcelas da anuidade.

§ 2º A não apresentação em tempo hábil da documentação referida nos incisos I a III do § 2º do artigo 1º, implicará na suspensão temporária do benefício até a sua regular formulação.

§ 3º Não sendo requerido o benefício por ocasião da matrícula ou até o 5º dia útil do início do ano letivo, a Bolsa de Estudos somente será concedida a partir do mês posterior ao do protocolo do requerimento.

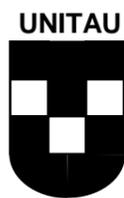
Art. 13. Até o dia 30 de maio de cada ano, o servidor deverá apresentar à Pró-reitoria de Economia e Finanças cópia de sua declaração de Imposto sobre a Renda, onde conste, especificamente, o nome do beneficiário da bolsa como seu dependente, observados os critérios do artigo 5º.

§ 1º Se o servidor estiver desobrigado ou isento de apresentar declaração do Imposto sobre a Renda, o documento será substituído por declaração indicando essas condições.

§ 2º A não apresentação da cópia da declaração de Imposto sobre a Renda ou da declaração prevista no parágrafo anterior implicará no cancelamento do benefício, a partir de junho.

Art. 14. Permanecerão em vigor, nas mesmas condições, as Bolsas de Estudos concedidas sob a vigência de Deliberações anteriores, desde que atendidos os requisitos e procedimentos previstos para a concessão.

Art. 15. As despesas com a execução da presente Deliberação onerarão o orçamento da Universidade de Taubaté em suas dotações próprias, suplementadas, se necessário.



Art. 16. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Pró-reitor de Administração cabendo recurso ao Magnífico Reitor.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSAD nº 065/2002, de 13 de junho de 2002.

Art. 18. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 21 de novembro de 2002.

NIVALDO ZÖLLNER

REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 26 de novembro de 2002.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA